

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO -- 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas centam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMARIO

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 59/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/89 de 2 de Setembro.

A declaração relativa à renovação das Comissões de Moderadores do concelho do Paúl, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/89 de 7 de Outubro.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Anúncios judiciais e outros.

Contas e balancetes diversos.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificações

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto n.º 59/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/89 de 2 de Setembro:

No artigo 3.º

Onde se lê:

... moradias do Estado destinados ...

Deve-se ler:

... moradias do Estado destinadas ...

No artigo 6.º

Onde se lê:

1. ... o artigo 7.º da presente diploma ...

5. ... serão obecto de regulamentação por portaria conjunto ...

Deve-se ler:

1. ... o artigo 7.º do presente diploma ...

5. ... serão objecto de regulamentação por portaria conjunta ...

No artigo 12.º

Onde se lê:

(Arrendamento existentes)

Deve-se ler:

(Arrendamentos existentes)

No no artigo 14.º

Onde se lê:

d) Quando o arrendamento ...

Deve-se ler:

d) Quando o arrendatário ...

Por ter saído inexacta, rectifica-se nos termos seguintes a declaração relativa à renovação das Comissões

de Moradores do concelho de Paúl, publicada no *Boletim Oficial* n.º 40/89, de 7 de Outubro:

Comissão de Moradores de Figueiral:

Onde se lê:

Efectivos:

.....

Arlindo João Pires trabalhador.

João Salomé Oliveira, pedreiro.

Deve-se ler:

Efectivos:

.....

Arlindo Gomes Dias, pedreiro.

Augusto João Pires, trabalhador.

João Salomé Oliveira, pedreiro.

Comissão de Moradores de Fajã de Janela:

Onde se lê:

Suplentes:

.....

António Domingos da Cruz, trabalhador.

Deve-se ler:

Suplentes:

.....

António Domingos da Luz, trabalhador.

Secretaria-Geral do Governo, 19 de Outubro de 1989.
— A Secretária-Geral do Governo, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado
da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 7 de Dezembro de 1989:

Manuel José Semedo Tavares, contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra (I) com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado

com a alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, indo substituir, Cipriano Correia Rodrigues, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 1989.

Donate Dan Bracia, contratada para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro conjugado com a alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, indo substituir Octávio Avelino G. Correia, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 1989.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 33.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Saliu Camará, contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «G», com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo substituir Ana Paula Ferreira P. Vaz, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 27.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 7 de Novembro de 1989:

Maria de Fátima Pires, técnica profissional do 1.º nível, 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — prorrogada a licença registada por mais 180 dias.

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 31 de Outubro de 1989:

Maria Conceição de Aparecida Santos, directora-geral da administração — designada para acumulativamente assegurar o funcionamento do Gabinete de Estudos e Planeamento durante o período de 45 dias com efeitos a partir de 1 de Novembro.

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 7 de Novembro de 1989:

José Lopes Gonçalves, técnico profissional de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral de Saúde — concedida a aposentação definitiva no lugar com direito à pensão anual de 211 860\$ (duzentos e onze mil e oitocentos e sessenta escudos), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 52/85, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas. em 1 de Agosto de 1989).

De 29:

Matilde Piedade Alves, lavadeira da Direcção-Geral de Saúde — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Agosto de 1989, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 30 do mesmo mês e ano, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 85 200\$, (oitenta e cinco mil duzentos escudos), sujeita à rectificação calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/75, e correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Dezembro de 1989).

De 28 de Dezembro:

Edgar Gomes de Amarante, fiscal de impostos de 1.ª classe, da Direcção-Geral da Fazenda Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 13/75	12	7	5
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 16 de Junho de 1953 a 10 de Novembro de 1964	11	4	25
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	2	3	17
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Novembro de 1989	14	4	27
Total	40	9	18

Deliberação do Conselho Administrativo de Santa Cruz:

De 11 de Outubro de 1989:

Ermina da Conceição Marques Freire Tavares, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do Secretariado Administrativo de Santa Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, n.º 1 do orçamento privativo do Secretariado Administrativo de Santa Cruz. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1989).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49/89, pág. 12 de 9 de Dezembro, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 7 de

Novembro de 1989, respeitante ao contrato de prestação de serviço de Osvaldina dos Santos Almeida e Félix Duarte Moreira, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 24.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Deve ler-se:

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 2 de Janeiro de 1990. — O Director de Serviços, José Jorge Lisboa dn Costa Santos, Director de 1.ª classe.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente

Notário: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que por escritura de 31 de Julho de 1989, lavrada de folhas 88v.º a 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório Notarial, foi entre os senhores Adriano de Sousa Paris; Emanuel Gomes Miranda Gonçalves e a «Sociedade Irmãos Correia, Limitada», constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Pesca Cabo Verde, Limitada — Sopecab», com o capital social de: — 450 000\$ (quatrocentos e cinquenta mil escudos) e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Pesca Cabo Verde, Limitada — SOPECAB».

Artigo Segundo — A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, São Vicente — Cabo Verde, podendo estabelecer sucursais em qualquer parte do território Nacional.

Artigo Terceiro — Tem por objectivo pesca artesanal e costeira, podendo dedicar-se a outras actividades se tal for deliberado em Assembleia Geral.

Artigo Quarto — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quinto — O capital social é de 450 000\$ (quatrocentos e cinquenta mil escudos), correspondente à soma das quotas dos sócios, assim distribuídos; a) — Adriano de Sousa Paris, uma quota no valor nominal de 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos); b) — Emanuel Gomes Miranda Gonçalves, uma quota no valor nominal de 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos); c) — «Irmãos Correia Limitada», com sede na cidade da Praia, uma quota no valor nominal de 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos).

Artigo Sexto — O capital social está inteiramente subscrito e realizado pelos sócios, em dinheiro.

Artigo Sétimo — O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo Oitavo — Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários nas condições dedicadas em Assembleia Geral.

Artigo Nono — A cessão de quotas entre os sócios é livre e para cessão a terceiros, á título oneroso ou gratuito, no todo ou em parte, é necessário o consentimento expresso e prévio da sociedade.

Artigo Décimo — Em caso de cessão de quotas a terceiros têm preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios, na proporção das respectiva quotas.

Artigo Décimo Primeiro — A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo.

Artigo Décimo Segundo — O preço da amortização será o valor que a quota resultar do último balanço aprovado.

Artigo Décimo Terceiro — A amortização poderá ser deliberada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe der causa.

Artigo Décimo Quarto — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele é confiada a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Parágrafo 1.º — Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura de dois gerentes.

Parágrafo 2.º — Na ausência e impedimento dos gerentes, um deles poderá passar procuração à pessoa estranha e de confiança da sociedade.

Artigo Décimo Quinto — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Décimo Sexto — Quando a lei não exigir outras formalidades especiais, as reuniões da Assembleia Geral, serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo Décimo Sétimo — As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo Décimo Oitavo — Os balanços sociais serão encerrados a 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos do balanço 5% serão deduzidos para o fundo de reserva legal e o restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão repartidos os prejuízos.

Artigo Décimo Nono — A sociedade dissolve-se nos casos determinado por lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo — A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiro do sócio fa-

lecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações iguais e sucessivas, a ser combinado entre eles e a sociedade.

Artigo Vigésimo Primeiro — Em caso omisso regem as disposições vigentes aplicáveis ás sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Está conforme.

Mindelo e Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de São Vicente, aos 17 de Agosto de 1989. — O 1.º ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(1)

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Controlo de Câmbios

Cotações de câmbios

N.º 2/90

Em 03/01/90

Praças	Divisas	Compras	Vendas
África do Sul	Rand	21\$75	25\$02
Alemanha	Marco	41\$61	44\$93
América 1 e 2	Dólares	69\$78	75\$41
América 3 a 1 000	Dólares	70\$28	75\$91
Austria	Xelim	5\$91	6\$39
Bélgica	Franco	1\$84	2\$08
Canadá 1 e 2	Dólares	60\$31	65\$18
Canadá N. Grandes	Dólares	60\$81	65\$63
Dinamarca	Coroa	10\$70	11\$55
Espanha	Peseta	0\$600	0\$678
Finlândia ..,	Markka	17\$38	18\$77
França	Franco	12\$18	13\$16
Holanda	Florim	36\$84	39\$79
Inglaterra	Líbra	113\$97	123\$08
Itália	Lira	0\$051	0\$058
Japão	Iene	0\$478	0\$540
Noruega	Coroa	10\$68	11\$53
Portugal	Escudo	0\$470	0\$508
Senegal	C.F.A.	0\$238	0\$257
Suécia	Coroa	11\$35	12\$26
Suíça	Franco	45\$25	48\$87

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 3 de Janeiro de 1990. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.